



---

## **PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 64/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 99/2024

**REQUERENTE:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

O Processo em análise por esse controle interno é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação nº 64/2024, contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Ultrassonografia de abdome total, abdome superior, abdome inferior, parede abdominal, rins e vias urinárias, região inguinal, obstétrica, próstata e transvaginal para atender o Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha-TO, junto à empresa LABORATORIO CLINICO CARDIO IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ sob nº: 35.576.273/0001-63, localizada na Rua Marechal Rondon, nº 1096, Centro, Araguaianã-TO. O administrador pode fazer a contratação direta, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 14.133/2021.

É o relatório.

### **DO CONTROLE INTERNO**

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.



## DA ANÁLISE DO PROCESSO

Com base nas regras insculpidas no artigo 75 incisos II da Lei nº 14.133/21, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, com fulcros nos princípios estabelecidos pela lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, no que refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiências ao procedimento adotado, estando apto a gerar despesas.

Analisamos toda a documentação e constatamos que estão regulares até o presente momento de análise e obedeceram aos requisitos exigidos no artigo 72 da lei 14.133/2021.

## CONCLUSÃO:

Assim, após a análise do processo solicitada por a Comissão do Departamento de licitação, até o presente momento, não visto possíveis irregularidades a ser apontada no procedimento licitatório. Nesse sentido está de acordo com a legislação vigente, manifestamo-nos pela homologação por parte da autoridade competente.

É o parecer.

Cachoeirinha – TO, 08 de agosto de 2024.

  
Bianattan Nathalia de Cirqueira  
Secretária Extraordinária de  
Controle Interno  
Data: 08/08/2024  
**Bianattan Nathalia De Cirqueira Oliveira**  
Secretária Extraordinária De Controle Interno